PROCESSO TC: 000782/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Aposentadoria Compulsória
INTERESSADA: Nivalda de Siqueira Santos
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes– Parecer nº 1739/2020
RELATOR: Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto

DECISÃO TC – 37.016 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão da Aposentadoria Compulsória de **Nivalda de Siqueira Santos,** CPF (073.463.015-87), ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, da LC nº 113 c/c art. 40, § 1º, II, da CF/88, redação da EC 41/2003, com proventos proporcionais e revisão anual.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão Virtual da Segunda Câmara realizada **03/03/2021**, sob a presidência do Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza, e composta pelo Conselheiro Relator Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Ulices de Andrade Filho, estando presente na sessão o Procurador do Ministério Público Especial de Contas Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, a Aposentadoria Compulsória da servidora **Nivalda de Siqueira**

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 04/05/2021 13:53:50
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 04/05/2021 14:43:16
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 05/05/2021 08:44:40

Santos, inscrito com CPF nº (073.463.015-87), no cargo de Técnico em Enfermagem, Nível: G, Referência: Saúde, Padrão:M-1 do quadro pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Segurança Pública, aposentada através da Portaria nº 1053/2015 de 23/01/2015, revisada pela portaria nº 2814/2020, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado sob o nº 28.550, com proventos proporcionais no valor de **R$ 2.868,34** (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), com reajuste pela revisão anual, conforme especificação abaixo, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Remuneração no Cargo Efetivo	R$ 3.445,96
10.950 dias – 30 ano de Contribuição	R$ 3.096,86 (média aritmética simples)
10.142 dias – 27 anos, 9 meses e 17 dias	**R$ 2.868,34 (valor proporcional)**

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **05 de maio de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Conselheiro Presidente

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 04/05/2021 13:53:50
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 04/05/2021 14:43:16
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 05/05/2021 08:44:40

RELATÓRIO

Versa o presente Processo (TC – 000782/2017) sobre a Aposentadoria Compulsória da servidora **Nivalda de Siqueira Santos,** ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Nível: G, Referência: Saúde, Padrão:M-1 do quadro pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Segurança Pública, inscrito no CPF nº 073.463.015-87, aposentada através da Portaria nº 1053/2015 de 23/01/2015 (pág. 45), revisada pela portaria nº 2814/2020 de 17/11/2020 (pág.140). Com publicação no Diário Oficial no dia 19 de novembro de 2020, sob nº 28.550 (pág. 147).

O **Parecer Técnico e Jurídico do Sergipe Previdência** (págs. 43 e 44), com fundamento no artigo 27, parágrafo único, da LC nº 113 c/c art. 40, § 1º, II, da CF/88, redação da EC 41/2003, observou que a interessada preencheu os requisitos legais exigidos e opinou pela procedência do pedido de aposentadoria compulsória.

Com os autos, a **Coordenadoria Jurídica do TCE**, por meio do parecer n° 1160/2020 às (págs. 150 e 151), concluiu pelo deferimento no pedido da servidora, o preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 40, §1º, II, EC N° 41/2003. Com tempo de contribuição correspondente a 27 anos, 09 meses e 17 dias, opinando pela legalidade e consequente registro da Aposentadoria, com proventos **proporcionais** no valor de **R$ 2.868,34** (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos),calculados pela média aritmética simples, **com reajuste pela revisão anual.**

Com os autos, o **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer nº 1739/2020 às (págs. 155 e 156), da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pela **legalidade da aposentadoria compulsória** da servidora com o consequente registro do ato, **com direito proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual**, devendo receber mensal

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 04/05/2021 13:53:50
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 04/05/2021 14:43:16
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 05/05/2021 08:44:40

provento apurado após a média aritmética que consta (peça 14) às fls. 1/2, nos termos da portaria de aposentação e parecer do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO que se trata da análise, para fins de registro, da concessão da Aposentadoria Compulsória da servidora **Nivalda de Siqueira Santos**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, do quadro pessoal estatutário da Secretaria de Estado Segurança Pública, inscrito no CPF nº 073.463.015-87.

CONSIDERANDO que o benefício foi concedido através do **Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe** (págs. 43 e 44), com fundamento no artigo 27, parágrafo único, da LC nº 113 c/c art. 40, § 1º, II, da CF/88, redação da EC 41/2003, datada de 23/01/2015 através da portaria nº 1053/2015, revisada pela portaria nº 2814/2020 de 17/11/2020.

CONSIDERANDO que o **Parecer da Coordenadoria Jurídica do TCE**, de nº 1160/2020 (págs. 150 e 151), observou que a servidora preencheu os requisitos legais exigidos com data de implementação em 12/11/2014 e admissão no serviço público em 01/02/1988, de acordo com o artigo 40, §1º, II, EC N° 41/2003, e tempo de contribuição correspondente a 27 anos, 09 meses e 17 dias,70 anos de idade, opinando pela legalidade e consequente registro a pedido da Aposentadoria, com proventos proporcionais no valor de **R$ 2.868,34** (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 04/05/2021 13:53:50
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 04/05/2021 14:43:16
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 05/05/2021 08:44:40

CONSIDERANDO que o parecer do doutor representante do **Ministério Público Especial** de nº 1739/2020, (págs. 155 e 156), após perscrutar os autos, opina pela legalidade da Aposentadoria Compulsória da servidora **Nivalda de Siqueira Santos**, com o consequente registro do ato, com direito a proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual.

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013.

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a Aposentadoria Compulsória a **Nivalda de Siqueira Santos,** inscrito no CPF nº 073.463.015-87, no cargo de Técnico em Enfermagem, do quadro pessoal estatutário da Secretaria de Estado Segurança Pública, aposentada através da Portaria nº 1053/2015 de 23/01/2015, revisada pela portaria nº 2814/2020, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe sob o nº 28.550, com proventos no valor de **R$ 2.868,34** (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), de acordo com o artigo 27, parágrafo único, da LC nº 113 c/c art. 40, § 1º, II, da CF/88, redação da EC 41/2003, conforme especificação:

Remuneração no Cargo Efetivo	R$ 3.445,96
10.950 dias – 30 ano de Contribuição	R$ 3.096,86 (média aritmética simples)
10.142 dias – 27 anos, 9 meses e 17 dias	**R$ 2.868,34 (valor proporcional)**

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 04/05/2021 13:53:50
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 04/05/2021 14:43:16
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 05/05/2021 08:44:40

É como voto

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 04/05/2021 13:53:50
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 04/05/2021 14:43:16
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 05/05/2021 08:44:40